

**Seção de Legislação do Município de Nonoai / RS**

LEI MUNICIPAL Nº 3.041, DE 18/09/2014

ESTABELECE OS REQUISITOS E NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PATRULHA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos e normas para utilização das máquinas da Patrulha Agrícola do Município de Nonoai, conforme segue:

a) O produtor poderá utilizar as máquinas e equipamentos da patrulha agrícola em sua propriedade da seguinte forma: **(NR)** *(alínea com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.364, de 02.10.2019)*

1. - Propriedades com até 15ha (quinze hectares), de forma gratuita, até 20 (vinte) horas/ano e, sendo necessárias mais horas deverá ser recolhido o valor correspondente a 50% do valor da hora máquina, estipulada pelo executivo por Decreto;

2. - Propriedades com mais de 15ha (quinze hectares) até 25ha (vinte e cinco hectares), mediante o prévio pagamento do valor correspondente a 50% da hora máquina, limitadas a 20 (vinte) horas, sendo necessárias mais horas deverá ser recolhido o valor correspondente a 100% do valor da hora máquina, estipulada pelo executivo por Decreto;

3. - Propriedades com mais de 25ha (vinte e cinco hectares) até 35 (trinta e cinco hectares), mediante o prévio pagamento do valor correspondente a 75% da hora máquina, limitadas a 20 horas, sendo necessárias mais horas deverá ser recolhido o valor correspondente a 100% do valor da hora máquina, estipulada pelo executivo por Decreto;

b) O produtor deverá possuir no máximo 35 (trinta e cinco) hectares de área total para poder utilizar as máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola; **(NR)** *(alínea com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.364, de 02.10.2019)*

c) A renda do agricultor deve ser de no mínimo 50% (cinquenta por cento) oriunda da atividade agrícola;

d) O produtor interessado nos serviços deverá primeiramente comparecer na Secretaria da Agricultura, para análise do enquadramento do mesmo nos requisitos e normas;

e) Após o enquadramento e recolhimento das horas máquina, se necessário, os serviços serão realizados de acordo com a ordem de inscrição, priorizando-se a comunidade com o maior número de inscritos;

f) Quando os serviços estiverem sendo realizados em uma comunidade, deverá ser observada a ordem de inscrição dos agricultores daquela comunidade;

g) As máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola poderão ser utilizadas em outras atividades somente quando não houver demanda de serviço.

Art. 1º (...)

a) O produtor poderá utilizar as máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola em sua propriedade em área de até 7.500ha (sete hectares e cinco mil centiares), de forma gratuita, em sendo excedida esta área, deverá ser recolhido o valor referente a hora/ máquina de acordo com a Ordem de Serviço nº 003/2014, anexa a presente Lei;

b) O produtor deverá possuir no máximo 30.000ha (trinta hectares) de área total, para poder utilizar as máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola; *(redação original)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.996/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 18 de setembro de 2014.

JOÃO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

ANTÔNIO TADEU V. DE LINHARES
Sec. de Adm. e Rec. Humanos

**Seção de Legislação do Município de Nonoai / RS**

LEI MUNICIPAL Nº 3.364, DE 02/10/2019

ALTERA AS LETRAS "A" E "B" DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.041/2014, QUE ESTABELECE OS REQUISITOS E NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PATRULHA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as letras "a" e "b" do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.041/2014, que estabelece os requisitos e normas para utilização das máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola do Município e dá outras providências, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

a) O produtor poderá utilizar as máquinas e equipamentos da patrulha agrícola em sua propriedade da seguinte forma:

1 - Propriedades com até 15ha (quinze hectares), de forma gratuita, até 20 (vinte) horas/ano e, sendo necessárias mais horas deverá ser recolhido o valor correspondente a 50% do valor da hora máquina, estipulada pelo executivo por Decreto;

2. - Propriedades com mais de 15ha (quinze hectares) até 25ha (vinte e cinco hectares), mediante o prévio pagamento do valor correspondente a 50% da hora máquina, limitadas a 20 (vinte) horas, sendo necessárias mais horas deverá ser recolhido o valor correspondente a 100% do valor da hora máquina, estipulada pelo executivo por Decreto;

3. - Propriedades com mais de 25ha (vinte e cinco hectares) até 35 (trinta e cinco hectares), mediante o prévio pagamento do valor correspondente a 75% da hora máquina, limitadas a 20 horas, sendo necessárias mais horas deverá ser recolhido o valor correspondente a 100% do valor da hora máquina, estipulada pelo executivo por Decreto;

b) O produtor deverá possuir no máximo 35 (trinta e cinco) hectares de área total para poder utilizar as máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 02 de outubro de 2019.

*EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal*

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA*

*PAULO ROBERTO DA ROSA
Sec. de Adm. e Rec. Humanos*